

Lei n.º ~~2.078~~, de ~~28~~ de agosto

2087, de 1989 25/08/89.

Dispõe sobre novos valores para a remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decrete e sancione a seguinte Lei:

Artigo 1.º—A remuneração do Pessoal da Câmara constante da Lei Municipal n.º 2.074, de 28 junho 68, obedecerá a novos valores, acrescidos estes de 30% (trinta por cento)

Artigo 2.º—Os proventos, devidos ao funcionário aposentado e a pensão, devida aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam, também, majorados em seus valores resultantes da Lei Municipal n.º 2.074, em 30% (trinta por cento).

Artigo 3.º—O auxílio família a ser pago ao Pessoal da Câmara é fixado em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo, por dependente.

Artigo 4.º—As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos de legislação vigente.

Artigo 5.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 28 dias do mês de agosto de 1989.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Lei Municipais
n.º XXI.